



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 88 / 17

SUPRIME ALÍNEA A E O § 1º DO ART. 1º DA LEI N° 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimido a alínea A e o §1º do Art. 1º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobra e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi.
Em 22 de maio de 2017.


José Roberto Merino Garcia,
VEREADOR.

CM BIRIGÜI PROT:000001850/2017 24/05/2017 15:28



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A exigência da condição de desfazimento de condomínio (divisão de sociedade) para o desdobro de um lote, está gerando a venda fictícia de 50% do lote, através de contrato de compra e venda, para que o mesmo seja desdobrado. E não há razão técnica, física ou motivo para que o lote tenha dois proprietários para que seja desdobrado em 2 partes ou mais. O Cartório de Registro de Imóveis de Birigüi foi consultado sobre a situação e não há nenhum impedimento, aliás Birigüi é a única cidade da região que mantém tal artigo na Lei, que atrasa e complica as análises dos processos para aprovação dos mesmos, no Departamento de Planejamento, Projeto e Urbanização da Prefeitura Municipal.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Colenda Câmara de Leis, para que está proposição seja discutida e aprovada e os munícipes venham a ser beneficiados.

Câmara Municipal de Birigüi.
Em 22 de maio de 2017.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.